



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer nº 1/IEF/NAR MURIAÉ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0047313/2020-54

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Auto Posto Dornelas Ltda	CPF/CNPJ:03.285.009/0001-84	
Endereço:Praça Dornelas, nº 85	Bairro:Dornelas	
Município:Muriaé	UF:MG	CEP:36.884-183
Telefone: (032) 9 9721 – 4144 ou (031) 9 8201 - 1625	E-mail: <b>MEPMANHUACU@GMAIL.COM</b>	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2		

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PAULO BITTENCOURT MOTA	CPF/CNPJ: 197.693.936 - 49	
Endereço: Rua Antônio Boalento, nº 106	Bairro: Dornelas	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36.884-183
Telefone: (032) 9 9721 – 4144 ou (031) 9 8201 - 1625	E-mail: <b>MEPMANHUACU@GMAIL.COM</b>	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Posto Dornelas Ltda	Área Total (ha): 0,0421
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.642 fl 282 L 2AC	Município/UF: Muriaé
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0421	ha	770600	7661189

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0421	ha	770600	7661189

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Regularização de edificação pronta e em funcionamento	0,0421

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO****Data de formalização/aceite do processo:07/12/2020**

Data da vistoria:28/01/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:10/02/2021

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização de edificações instaladas no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,0421 ha.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Muriaé, denominado Auto Posto Dornelaas Ltda, com área total de 0,0421 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: Não se aplica

Área total: Não se aplica

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: *ha*

**( ) A área está em recuperação: *ha***

( ) A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

**-Parecer sobre o CAR:**

Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em perímetro urbano, na margem direita do rio Muriaé, sem ocorrência de vegetação, solo impermeável, estando todo o empreendimento em parte da APP, estando a outra parte fora dos limites do imóvel, havendo afastamento superior à 15 m de distância do leito do rio, preservando-se a faixa não edificante. No local requerido há construção pronta e em uso em data anterior à 22/07/2008, conforme cópia de Autorização Ambiental de Funcionamento anexa ao PUP no processo, sendo finalidade deste requerimento a regularização das instalações, sem haver nova intervenção.

Taxa de Expediente: R\$571,59, paga em 01/12/2020

Taxa florestal: Não se aplica

**5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação, indicando ser a regularização neste local, de pequeno impacto ambiental

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incerida em área prioritária

-Unidade de conservação: Não incerida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: não incerida

Outras restrições: Não se aplica

**5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte.

-Atividades desenvolvidas: Revenda de combustível

Atividades licenciadas: Revenda de combustíveis

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não se aplica

**5.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada em 28/01/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para regularização, situa-se em área de preservação permanente, por estar na margem de curso d' água, com área total de 0,0421 ha, observando-se que durante esta vistoria foi informado pelo consultor e acompanhante que não haverá nova intervenção. O empreendimento (Posto de Combustíveis) possui todas as instalações necessárias prontas e em funcionamento. O local possui solo impermeável (cimentado) e não possui vegetação, caracterizando assim alto nível de antropização, não havendo subutilização ou ocorrência de áreas restritas.

**5.3.1 Características físicas:**

Topografia: O imóvel urbano e o local da regularização possuem topografia plana.

Solo: O solo possui impermeabilização total decorrente da urbanização do local, não sendo possível por ocasião desta, verificar características ou classificá-lo.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 0,421 ha, situando-se na margem direita do rio Muriaé, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Não se aplica*
- Fauna: *Não se aplica*

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta regularização, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta permanência de edificações instaladas e em funcionamento.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, a intervenção requerida encontra-se pronta e em funcionamento, não havendo necessidade de novas alterações ou supressão de vegetação para instalação de equipamentos, estando em local urbanizado fora de áreas prioritárias de interesse ambiental. Por ser uma atividade com necessidade de licenciamento, o empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental, conforme seu porte e potencial poluído. O empreendimento está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Eventual ou Baixo Impacto conforme a DN nº 236 /19 no artigo 1º, inciso IX “ edificações em lotes aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, além de afastamento superior à 15 m distante da margem direita do rio Muriaé, faixa não edificante conforme determina a lei Federal nº 6766/79 no seu inciso III artigo 4º “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non edificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica”.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com seu funcionamento, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Conforme verificado em vistoria e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade atual a manutenção dos pisos revestidos evitando infiltrações e contaminação do solo e da água; destinação correta dos resíduos sólidos em locais adequados, evitando que este atinja a APP; monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas de vazamentos que possam ocorrer e treinamento da equipe de funcionários sobre boas práticas ambientais.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0421 ha, localizada no Posto Dornelas Ltda, não havendo material lenhoso.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não foi feita proposta de medida compensatória neste processo.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 11.CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter a atividade licenciada junto aos órgãos licenciadores competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	Durante o período de funcionamento do Postode Combustíveis
2	manutenção dos pisos revestidos evitando infiltrações e contaminação do solo e da água	Durante o período de funcionamento do Postode Combustíveis
3	destinação correta dos resíduos sólidos em locais adequados, evitando que este atinja a APP.	Durante o período de funcionamento do Postode Combustíveis
4	monitoramento anual do tanque de combustível para minimizar e evitar problemas de vazamentos que possam ocorrer.	Durante o período de funcionamento do Postode Combustíveis
...	treinamento da equipe de funcionários sobre boas práticas ambientais.	Durante o período de funcionamento do Postode Combustíveis

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Marcelo Augusto Bordallo  
MASP: 1021290-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 17/03/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25499751** e o código CRC **B6089B94**.